

Proc. 13612 - Campinas - Egon Ernest Zink e Ingeborg Singendonk: Vistos, etc. Dou provimento ao recurso, para determinar que o Oficial do Registro Civil do 2.º Subdistrito de Campinas, realize o casamento dos recorrentes, que se habilitaram em Santa Catarina. O provimento citado na decisão recorrida tem a sua vigência limitada ao território deste Estado, como é óbvio, e, pois, não se aplica ao presente caso, em que a habilitação foi processada em outro Estado obedecendo às prescrições do Código Civil, que não se aplica ao presente caso, em que a habilitação foi processada em outro Estado, obedecendo às prescrições do Código Civil, que não impõe qualquer condição para a realização do casamento em outra circunscrição judiciária. Ademais, querem os recorrentes realizar o seu casamento no lugar de residência dos pais de um deles, o que justifica o ato nas condições pretendidas. Comunique-se a presente decisão ao Oficial do Registro Civil de Campinas. São Paulo, 27 de julho de 1956. (a) Pinto do Amaral.

D. J. de 29-7-56.